



LEI Nº 748/2015
(20 de Julho de 2015)

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A UNIFICAR, DESMEMBRAR, BEM COMO DOAR LOTE DE TERRAS AO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Rosa Alves**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a unificação da data de terra nº 1-16/REM, da quadra 105, com os seguintes trechos de ruas desafetadas conforme a Lei nº 161/98, de 07 de novembro de 1998: trecho da Rua Tamoio, com trecho da Rua Tapajós, e com trecho da Rua Jaciretã, situados no quadro urbano da Cidade de Corumbataí do Sul e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, que passarão a ter as seguintes divisas e confrontações: À sudoeste, confronta-se com a Rua Tocantins, medindo 25 metros, com a data nº 1-16/A, medindo 26.50 metros e com a Rua Tocantins, medindo 98,50 metros. À sudeste, divide-se com terras de imóvel rural, na distância de 75,00 metros. À nordeste, divide-se com terra de imóvel rural, na distância de 150,00 metros. À Noroeste, divide-se com a Quadra nº 93/99, na distância de 75,00 metros.

§1º Com a unificação descrita no art. 1º, as respectivas áreas passarão a ser um único lote denominado lote nº 1-16/REM, quadra 105, situada no quadro urbano desta Cidade de Corumbataí do Sul, Comarca de Barbosa Ferraz,



Estado do Paraná, com área de com área de 9.792, 50 m², e divisas e confrontações acima especificado.

§2º Com a unificação, proceder-se-á ao desmembramento da área unificada descrita no art. 1º, visando o interesse social e o interesse público.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao desmembramento da quadra de terras nº 1-16/REM, da quadra 105, situado no quadro urbano da Cidade de Corumbataí do Sul e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

§1º Com a subdivisão do art. 2º, passarão a existir 02 (dois) lotes de terras, divididos da seguinte forma:

A` O primeiro lote de terras usará o nº 1-16/A, da quadra 105, com área de 7.857,50 m², com as seguintes divisas e confrontações: À sudoeste, confronta-se com a Rua Tocantins, medindo 98,50 metros, com a data de terras nº 1-16/A, medindo 23,50 metros. À sudeste, confronta-se com a data de terras nº 1-16/A, medindo 55,00 metros, com data de terras nº 1-16/B, quadra 105, trecho da Rua Tapajós, trecho da Rua Tapajós, trecho da Rua Tamoio e trecho da Rua Jaciretã, medindo 20 metros. À nordeste, divide-se com terras de imóvel rural, na distância de 122,00 metros. À noroeste, divide-se com a quadra nº 93/99, na distância de 75,00 metros.

B` O segundo lote de terras será o de nº 16/B, quadra 105, com área de 1.935,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: À sudoeste, confronta-se com a Rua Tocantins, medindo 25,00 metros, com a data de terras nº 1-16/A, da quadra nº 105, medindo 3,00 metros. À sudeste, divide-se com terras de imóvel rural, na distância de 75,00 metros. À nordeste divide-se com terras de imóvel rural, na distância de 28,00 metros. À noroeste, confronta-se com a



data de terras nº 1-16/A, da quadra nº 105, medindo 55,00 metros, na distância de 20,00 metros.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CARLOS ALBERTO RICHA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 1.807.391-9 SSP/PR e do CPF nº 541.917.509-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/Paraná, descrito no art. 2º, § 1º, b`, desta Lei.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, destinar-se-á, única e exclusivamente para a Rede Estadual de Educação, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades, sendo esta causa para revogação da doação e, conseqüentemente, reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 02 (dois) anos para da doação, sob pena de revogação da mesma, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º - As despesas com a escritura pública da referida doação correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 6º - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 3º e no Art. 4º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.



Art. 7º - Para o cumprimento do que dispõe, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação da presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul/PR, 20 de Julho de 2015.

CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul